



CONTRATO Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 000008/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 II Nº 000008/2023 – COMPRA DIRETA

Pelo presente instrumento particular , a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANGELA MARIA REGATIERI08145175879**, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, Rua São Lourenço, nº 199 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, CNPJ nº15.170.427/0001-05, neste ato representado por **ANGELA MARIA REGATIERI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações respectivas, Processo nº 08/2023, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor do item	Valor Total
<b>ANGELA MARIA REGATIERI08145175879</b>						
00001	Mini salgadinhos variados	KG	120	Salgados variados: Mini salgadinhos diversos quibe, coxinha de frango, bolinha de queijo, enroladinho de queijo e presunto, risoli, pastelzinho de carne,	43,90	5.268,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

				empadinha de frango, pães de queijo, tortinhas.		
00002	BOLO PRONTO DIVERSOS SABORES	KG	30	Bolo alimentício, sem recheio, com cobertura, produzido com matéria de 1ª qualidade, diversos sabores.	28,90	867,00
00003	PÃO DOCE	KG	30	Pão doce tipo forrozinho, confeccionados com produtos de 1ª qualidade, sabores coco e chocolate	26,90	807,00
00004	BROA TEMPERADA	KG	05	Fubá de canjica e farinha de trigo Tamanho pequeno, assada ao ponto	26,00	130,00
Total do Fornecedor: R\$7.072,00						
Total Geral: R\$7.072,00						

**FINALIDADE:** Lanches para Câmara Municipal – Aquisição de lanches para atender as reuniões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como as necessidades diárias.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO****2.1. - Dos Preços**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

2.1.1. - O Contratante pagará a importância o valor total de R\$ 7.072,00 (Sete mil e setenta e dois reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1- A empresa deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal de acordo com a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) nos e-mails: [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com) e [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com) .

2.2.2 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo Servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

2.2.3 - As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$



**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. A empresa contratada deverá indicar através do **e-mail:** [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com) , com cópia para [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com) , o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente de sua titularidade, na qual o pagamento será creditado, por meio de ordem bancária.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00.Material de Consumo.**

**Ficha 12**

**Dotação 1.00.00**

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2023.



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento na forma do projeto básico e Contrato;

7.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local e horário de entrega.

7.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

7.4 - Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.5 - Indicar o servidor, como responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como acompanhamento do pedido, recebimento provisório e definitivo e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da FORNECEDORA.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93.



Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1 - Fornecer o objeto conforme especificações deste documento, e em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 8.2 - Fornecer os produtos em recipientes próprios e separados;
- 8.3 - Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da solicitação do Setor de Compras, da administração;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si homologado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.5 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista;
- 8.6 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- 8.7 - Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados decorrentes direta e indiretamente dos produtos fornecidos.

## **CLÁUSULA 9ª – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1- Todos produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Requisição do Setor de Compras. No final de cada mês deverá ser enviada nota fiscal – NF para conferência dos itens solicitados.
- 9.2 - Os itens a serem fornecidos para **reuniões** serão solicitados com antecedência de até 02 (dois) dias, devendo ser entregues impreterivelmente **em até 1h (uma hora) antes do início do reunião.** A relação dos itens serão relacionados na requisição.
- 9.3 - Quanto aos produtos: Bolo pronto; pão doce; broa temperada, broa doce e pão francês, deverão ser fornecidos DIARIAMENTE, conforme solicitação.



**OBS:** *Os lanches não entregues em condições de serem consumidos serão devolvidos, tendo a licitante vencedora o prazo de **30 (trinta) minutos** para substituição, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.*

9.4 - A Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

9.6 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

9.8 - O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) minutos, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará.

9.9 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequentes a entrega dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.10 - Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

9.11 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.12 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, na entrega, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 31 de janeiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

---

ALTAIR ELIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG  
CNPJ:04.465.727/0001/03

---

ANGELA MARIA REGATIERI08145175879  
CNPJ: 15.170.427/0001-05  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

---

CPF nº :